

EDITAL	
MUNICÍPIO DE URUAÇU (GO)	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8192/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, REAGENTES LABORATORIAIS E MATERIAIS, DESTINADOS AO SUPRIMENTO ESTRATÉGICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
DATA DE ABERTURA:	28/05/2026
HORÁRIO:	8h30min
LOCAL:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RETIRADA DO EDITAL:	O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 8h às 11h e das 13h às 17h, à Agente de Contratação, pelo e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br , bem como poderá ser acessado pelo portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no sítio www.uruacu.go.gov.br . INFORMAÇÕES: Telefone: (62) 3357-3066.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 521.607,50 (Quinhentos e vinte um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

MUNICÍPIO DE URUAÇU (GO)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8192/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.219.807/0001-82, com sede a Av. Goiás esq. c/ Rua Goiânia, Centro, Uruaçu/GO, realizará licitação, para Registro de Preços no dia **28/05/2026**, às **08h30min**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local de realização: Bolsa Nacional de Compras-BNC (www.bnc.org.br)

Data:28/05/2026

Horário: 08h30min

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, REAGENTES LABORATORIAIS E MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E AO SUPRIMENTO ESTRATÉGICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. CRITÉRIO

2.1. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, possibilitando a participação dos licitantes nos itens de seu interesse, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.2. Todas as comunicações, convocações, notificações e demais atos praticados no curso desta licitação serão realizados por meio do sistema eletrônico da plataforma BNC, considerando-se automaticamente cientificados os licitantes a partir do registro da mensagem no sistema, cabendo-lhes o acompanhamento permanente das operações, sendo de sua exclusiva responsabilidade a perda de prazos decorrente da inobservância dessas comunicações.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

4.2 Por se tratar de item no valor estimado global estar acima de R\$ 80.000,00 a participação não será exclusiva a empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto aos mecanismos de desempate, regularização fiscal e demais benefícios legalmente previstos.

4.5. Para fins de operacionalização do tratamento favorecido, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar sua condição no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, em campo próprio da plataforma, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema procederá à verificação automática do enquadramento declarado pelo licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação das regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.7.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.7.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.7.8. O impedimento de que trata o item 4.7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos na plataforma, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta e documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.8. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada e aceita pelo Agente de Contratação, para envio dos documentos exigidos.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9.1. Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, com indicação obrigatória da marca, fabricante e, quando aplicável, número do registro ANVISA.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de Real)**

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10 % (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, sem prejuízo das regras de empate ficto previstas na LC 123, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, admitida prorrogação por solicitação justificada, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Erros materiais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta final poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. A realização de diligências constitui prerrogativa do Agente de Contratação, podendo ser promovida de ofício ou quando reputada necessária, com a finalidade exclusiva de esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, poderá ser admitida a complementação de informações relativas a documentos já apresentados, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, além do saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e com registro nos autos, assegurada a transparência e a isonomia entre os licitantes, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou exigências não previstas no Edital.

8.4.2. Em obediência a IN – Seges 73/2022 em seu artigo Art. 34 que rege: “No caso de bens e serviços em geral, é indício, não presunção absoluta, de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”, sempre que o item atingir este valor, será exigido a comprovação da exequibilidade.

8.4.3. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.4.4. Poderá ser realizada diligência, para a verificação de exequibilidade das propostas que permaneçam abaixo de 50 % do valor estimado pela Administração.

8.4.5. A comprovação da exequibilidade se dará por meio da planilha de composição de custos e também obrigatoriamente por meio de:

Cópias de contratos já executados;

Notas fiscais;

Contratos de fornecimento de materiais;

Outros documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.1.1 Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, admitida prorrogação por solicitação justificada, os quais deverão ser enviados via sistema Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.2.1. Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4. Estar credenciado na plataforma, como condição operacional de participação - Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, admitida prorrogação por solicitação justificada, sob pena de inabilitação.

9.13.1. Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

9.13.2. O Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, poderá promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas meramente formais nos documentos apresentados, desde que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica das informações, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e do aproveitamento dos atos administrativos.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Ressalvado o disposto no item 5, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no Termo de Referência.

9.18.1. Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar os documentos sanitários e técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- a) AFE da ANVISA;
- b) Licença Sanitária;
- c) Registro ANVISA;
- d) Autorização Especial;
- e) Certidão de responsável técnico;
- f) Certificado de Boas Práticas.

9.18.2. As licitantes deverão apresentar declaração de responsabilidade sanitária, conforme modelo constante nos anexos do edital, declarando que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências da legislação sanitária vigente.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS, admitida prorrogação por solicitação justificada, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos do item e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1 Esclarece-se que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja solicitação formal encaminhada via chat antes do término do prazo originalmente concedido. Após esse período, não serão admitidos novos pedidos de prorrogação.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6. A proposta final/readequada deverá ser apresentada contendo obrigatoriamente:

- a) identificação da marca e fabricante dos produtos ofertados;
- b) número do registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável;
- c) procedência dos produtos;
- d) prazo de validade dos produtos ofertados;
- e) valor unitário e total;
- f) descrição detalhada em conformidade com o Termo de Referência.

10.7. A ausência das informações obrigatórias poderá ensejar diligência, desclassificação da proposta ou recusa do item, conforme decisão fundamentada do Agente de Contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. Os medicamentos, insumos médico-hospitalares, reagentes laboratoriais e materiais correlatos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

11.2. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de fabricação no momento da entrega, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

11.3. Produtos entregues com validade inferior ao percentual estabelecido poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Todos os produtos deverão apresentar identificação de lote, fabricante, número de registro sanitário, data de fabricação e validade, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Produtos entregues com avarias, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária, rastreabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventuais irregularidades constatadas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

18.3. Caberá o Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

18.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://uruacu.go.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

18.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato são as previstas no Termo de Referência.

19.1.1 Forma de Fornecimento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

19.1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) ou documento equivalente pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.3. A adoção do parcelamento é imperativa em razão da natureza contínua, variável e imprevisível do consumo de insumos de saúde, visando:

- a. Mitigar riscos de solução de continuidade assistencial e desabastecimento;
- b. Garantir a manutenção do estoque mínimo de segurança sem incorrer em desperdícios por vencimento;
- c. Assegurar a execução estratégica da Emenda Parlamentar nº 202400010004641 conforme a necessidade real das unidades.

19.2. Prazos de Entrega

19.2.1. Considerando a essencialidade do objeto para a **resolutividade clínica** e a segurança do paciente, os prazos máximos de entrega, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, serão:

- a. Regime de Urgência (Demandas Críticas): até 24 (vinte e quatro) horas;
- b. Medicamentos (Injetáveis, Antibióticos e Agentes Vasoativos): até 05 (cinco) dias úteis;
- c. Materiais de Saúde Descartáveis e Reagentes: até 10 (dez) dias úteis.

19.2.2. O descumprimento injustificado dos prazos pactuados configurará inexecução parcial do ajuste, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

19.3. Locais e Horários de Entrega

19.3.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma descentralizada, diretamente nas dependências das unidades beneficiárias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);
- b. Farmácia Básica Municipal;
- c. Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde);
- d. Laboratório Municipal.

19.3.2. A Administração poderá indicar outro local de entrega dentro do Município, mediante comunicação formal.

19.4. Condições de Recebimento e Qualidade (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021; RDC ANVISA nº 430/2020)

19.4.1. Todos os produtos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 06 (seis) meses no ato do recebimento, ressalvadas as hipóteses de itens com vida útil naturalmente inferior, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.4.2. Os bens deverão estar em estrita conformidade com os registros vigentes na ANVISA, garantindo a segurança clínica e o atendimento às normas de fabricação e uso de insumos hospitalares.

19.4.3. O recebimento será realizado obrigatoriamente por servidores técnicos habilitados (farmacêuticos e responsáveis laboratoriais), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes a execução dos seguintes procedimentos de controle:

- a. **Conferência Técnica:** Verificação de lotes, datas de validade e integridade física das embalagens primárias e secundárias;
- b. **Monitoramento Logístico:** Conferência das condições de transporte, incluindo o rigoroso controle de temperatura e umidade para itens termolábeis e reagentes, conforme as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA);
- c. **Identificação e Acondicionamento:** Verificação se os itens estão devidamente identificados e acondicionados segundo as normas técnicas vigentes, impedindo contaminações;
- d. **Documentação:** Conferência da documentação técnica pertinente (laudos de análise, certificados de pureza ou manuais), sempre que exigível pela legislação sanitária.

19.4.1. Procedimentos de Aceite (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, II, alíneas 'a' e 'b')

e. **Recebimento Provisório:** Realizado de forma sumária no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;

f. Recebimento Definitivo: Ocorre após a inspeção técnica detalhada, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.5. Continuidade do Fornecimento (Princípio da Continuidade do Serviço Público; Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

19.5.1. O fornecimento dos bens deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, com o fito de elidir qualquer risco de solução de continuidade assistencial na Rede Municipal de Saúde. Tal exigência pauta-se no dever estatal de garantia do direito fundamental à saúde, assegurando a segurança do paciente e a resolutividade clínica em todas as unidades beneficiárias.

19.5.2. A manutenção do suporte terapêutico e diagnóstico ininterrupto é imperativa para evitar a paralisia dos serviços, especialmente no manejo de urgências e emergências, garantindo a segurança operacional e a eficácia do serviço público prestado à população.

19.5.3. O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos de entrega e reposição pactuados, uma vez que a regularidade no abastecimento é condição essencial para a preservação do interesse público e para a viabilização da assistência farmacêutica integral.

19.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘n’ e Art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

19.6.1. Garantia Legal e Conformidade Técnica (Lei nº 8.078/1990 (CDC) e Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.)

Aplica-se aos itens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil do contratado pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos e insumos durante todo o seu prazo de validade técnica. O fornecedor registrado assume a obrigação de manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no certame.

19.6.2. Substituição por Vício, Defeito ou Desconformidade (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

Uma vez notificado pela Administração, o fornecedor deverá realizar a reparação ou substituição, sem qualquer ônus adicional, dos itens que apresentarem vícios, defeitos, indícios de desvio de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas da ANVISA e deste Termo.

Prazo de Execução: A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de itens essenciais para o manejo de urgências e emergências na UPA, garantindo a manutenção ininterrupta do atendimento.

19.6.3. Responsabilidade Pós-Vigência (Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

A O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto. A garantia legal independe da vigência da Ata de Registro de Preços, subsistindo o dever de substituição por vícios ocultos verificados dentro do prazo de validade dos produtos.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. Forma de Fornecimento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

20.1.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) ou documento equivalente pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.2. A adoção do parcelamento é imperativa em razão da natureza contínua, variável e imprevisível do consumo de insumos de saúde, visando:

- d. Mitigar riscos de solução de continuidade assistencial e desabastecimento;
- e. Garantir a manutenção do estoque mínimo de segurança sem incorrer em desperdícios por vencimento;
- f. Assegurar a execução estratégica da Emenda Parlamentar nº 202400010004641 conforme a necessidade real das unidades.

20.2. Prazos de Entrega

20.2.1. Considerando a essencialidade do objeto para a **resolutividade clínica** e a segurança do paciente, os prazos máximos de entrega, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, serão:

- d. Regime de Urgência (Demandas Críticas): até 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Medicamentos (Injetáveis, Antibióticos e Agentes Vasoativos): até 05 (cinco) dias úteis;
- f. Materiais de Saúde Descartáveis e Reagentes: até 10 (dez) dias úteis.

20.2.2. O descumprimento injustificado dos prazos pactuados configurará inexecução parcial do ajuste, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

20.3. Locais e Horários de Entrega

20.3.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma descentralizada, diretamente nas dependências das unidades beneficiárias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde:

- e. Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);
- f. Farmácia Básica Municipal;
- g. Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde);
- h. Laboratório Municipal.

20.3.2. A Administração poderá indicar outro local de entrega dentro do Município, mediante comunicação formal.

20.4. Condições de Recebimento e Qualidade (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021; RDC ANVISA nº 430/2020)

20.4.1. Todos os produtos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de fabricação no ato do recebimento, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

20.4.2. Os bens deverão estar em estrita conformidade com os registros vigentes na ANVISA, garantindo a segurança clínica e o atendimento às normas de fabricação e uso de insumos hospitalares.

20.4.3. O recebimento será realizado obrigatoriamente por servidores técnicos habilitados (farmacêuticos e responsáveis laboratoriais), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes a execução dos seguintes procedimentos de controle:

g. **Conferência Técnica:** Verificação de lotes, datas de validade e integridade física das embalagens primárias e secundárias;

h. **Monitoramento Logístico:** Conferência das condições de transporte, incluindo o rigoroso controle de temperatura e umidade para itens termolábeis e reagentes, conforme as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA);

i. **Identificação e Acondicionamento:** Verificação se os itens estão devidamente identificados e acondicionados segundo as normas técnicas vigentes, impedindo contaminações;

j. **Documentação:** Conferência da documentação técnica pertinente (laudos de análise, certificados de pureza ou manuais), sempre que exigível pela legislação sanitária.

20.4.1. Procedimentos de Aceite (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, II, alíneas 'a' e 'b')

k. **Recebimento Provisório:** Realizado de forma sumária no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;

l. **Recebimento Definitivo:** Ocorre após a inspeção técnica detalhada, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Continuidade do Fornecimento (Princípio da Continuidade do Serviço Público; Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

20.5.1. O fornecimento dos bens deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, com o fito de elidir qualquer risco de solução de continuidade assistencial na Rede Municipal de Saúde. Tal exigência pauta-se no dever estatal de garantia do direito fundamental à saúde, assegurando a segurança do paciente e a resolutividade clínica em todas as unidades beneficiárias.

20.5.2. A manutenção do suporte terapêutico e diagnóstico ininterrupto é imperativa para evitar a paralisia dos serviços, especialmente no manejo de urgências e emergências, garantindo a segurança operacional e a eficácia do serviço público prestado à população.

20.5.3. O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos de entrega e reposição pactuados, uma vez que a regularidade no abastecimento é condição essencial para a preservação do interesse público e para a viabilização da assistência farmacêutica integral.

20.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'n' e Art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

20.6.1. Garantia Legal e Conformidade Técnica (Lei nº 8.078/1990 (CDC) e Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.)

Aplica-se aos itens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil do contratado pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos e insumos durante todo o seu prazo de validade técnica. O fornecedor registrado assume a obrigação de manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no certame.

20.6.2. Substituição por Vício, Defeito ou Desconformidade (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

Uma vez notificado pela Administração, o fornecedor deverá realizar a reparação ou substituição, sem qualquer ônus adicional, dos itens que apresentarem vícios, defeitos, indícios de desvio de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas da ANVISA e deste Termo.

Prazo de Execução: A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de itens essenciais para o manejo de urgências e emergências na UPA, garantindo a manutenção ininterrupta do atendimento.

20.6.3. Responsabilidade Pós-Vigência (Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

A O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto. A garantia legal independe da vigência da Ata de Registro de Preços, subsistindo o dever de substituição por vícios ocultos verificados dentro do prazo de validade dos produtos.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

21.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

21.2. Demais disposições sobre as condições de pagamento encontram-se previstas no termo de referência e demais anexos deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10.1. O presente certame observará, além da legalidade, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e vedação ao excesso de formalismo.

22.10.2. A atuação do Agente de Contratação observará estritamente os limites do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente, sendo vedada a criação de exigências não previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e no Portal do Município de Uruaçu (<https://uruacu.go.gov.br>), sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações oficiais.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

22.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

22.12.6. ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Sanitária

Uruaçu (GO), 13 de maio de 2026

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu